

Prefeitura Municipal de Pedra Preta/MT
Gabinete da Prefeita

OFÍCIO Nº 440/2025/GAB

Pedra Preta, 25 de setembro de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
Laudir Martarello
Presidente da Câmara Municipal
Câmara Municipal de Pedra Preta - MT

Assunto: Solicitação de retirada do Projeto de Lei nº 101/2025 da tramitação legislativa.

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, venho, por meio deste, solicitar a retirada do **Projeto de Lei nº 101/2025**, atualmente em tramitação nessa Casa Legislativa, em razão do teor da **Recomendação nº 14/2025/CGM**, expedida pela Controladoria-Geral do Município, que apontou riscos jurídicos e fiscais relevantes relacionados à matéria.

A medida visa resguardar o Município de Pedra Preta de potenciais impactos decorrentes de renúncia de receita, bem como assegurar a plena observância dos princípios da legalidade, responsabilidade fiscal e segurança jurídica, conforme previsto na Constituição Federal, na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e demais normas aplicáveis.

Certos de contarmos com a costumeira atenção e colaboração de Vossa Excelência, apresento protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


IRACI FERREIRA DE SOUZA
Prefeita Municipal



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM**

Rua Oscar Soares, 397 – Centro
CEP: 78795-000 – Pedra Preta – MT

Email: controladoria@pedrapreta.mt.gov.br Telefone: (66) 3486-1199

OFÍCIO Nº 156/2025/CGM

Pedra Preta - MT, 24 de setembro de 2025

À Sua Excelência,
IRACI FERREIRA DE SOUSA
Prefeita Municipal

FRANCIELE APARECIDA DE SA. FERREIRA
Secretária Municipal de Finanças

ELCIENE RIBEIRO DA ROCHA
Procuradora Geral do Município

AGUINALDO NUNES BARBOSA
Secretário Geral de Coordenação Administrativa

Assunto: Retirada imediata do Projeto de Lei nº 101/2025 da Câmara Municipal – Risco de renúncia de receita

Senhoras e Senhor,

Em ação continuada, após o encaminhamento da Recomendação nº 014/2025/CGM, a Controladoria-Geral do Município recebeu informação de que o Projeto de Lei nº 101/2025 estava tramitando na Câmara Municipal. Diante deste fato, e considerando os graves riscos de renúncia de receita, a CGM reforça a necessidade de retirada imediata do projeto.

Principais riscos identificados:

1. Riscos Jurídicos:

- Conflito com jurisprudência consolidada do STF (Tema 247) e do STJ (REsp 1.916.376/RS);
- Violação ao Art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal e normas de planejamento fiscal;

CGM 2025



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM**

Rua Oscar Soares, 397 – Centro

CEP: 78795-000 – Pedra Preta – MT

Email: controladoria@pedrapreta.mt.gov.br Telefone: (66) 3486-1199

- Fundamentação jurídica baseada em entendimento ultrapassado (Súmula 167 do STJ).

2. Riscos Financeiros:

- **Renúncia de receita estimada em R\$ 8.516.497,52**, considerando obras de pavimentação de rodovias vigentes e potenciais;
- **Ausência de Estudo de Impacto Orçamentário-Financeiro e medidas de compensação**, expondo o Município a desequilíbrio fiscal e responsabilização de gestores;
- Outros municípios do MT, como **Juara, Alto Araguaia, Alto Taquari, Nova Nazaré e Sinop**, já regularizaram suas legislações, revogando deduções indevidas.

Medidas Recomendadas

1. **Retirada imediata do Projeto de Lei nº 101/2025 da Câmara Municipal**, em caráter de urgência;
2. Análise completa da **Recomendação nº 014/2025/CGM** pela equipe técnica da Secretaria de Finanças, Coordenação Administrativa e Procuradoria Geral do Município;
3. Qualquer nova proposição deve estar em **total conformidade com a legislação federal (LC 116/2003 e LC 101/2000), jurisprudência consolidada e orientações da CGM/PGM**;
4. A CGM acompanhará **todo o processo**, garantindo registro formal, transparência e segurança jurídica;
5. Solicita-se que as medidas sejam adotadas **imediatamente, para evitar qualquer prejuízo à arrecadação e à segurança jurídica do Município**.
6. Informar a esta Controladoria-Geral, **no prazo de até 5 (cinco) dias úteis**, as providências adotadas, em cumprimento ao dever de controle interno.

Atenciosamente,

CRISTIANO DOS SANTOS VIANA
=Controlador-Geral do Município=

CGM-2025



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM**

Rua Oscar Soares, 397 – Centro
CEP: 78795-000 – Pedra Preta – MT
Email: controladoria@pedrapreta.mt.gov.br Telefone: (66) 3486-1199

RECOMENDAÇÃO Nº. 016/2025/CGM

DESTINATÁRIOS:

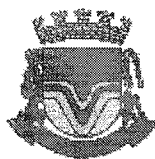
**PREFEITA MUNICIPAL
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO
SECRETÁRIO-GERAL DE COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA**

Assunto: Recomendação para imediata retirada do Projeto de Lei nº 101/2025 da apreciação da Câmara Municipal, até que o teor da Recomendação nº 014/2025/CGM seja devidamente analisado.

A CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA/MT, no uso das atribuições legais conferidas, e em observância aos princípios constitucionais da legalidade, da eficiência e da responsabilidade fiscal, vem, **por meio da presente Recomendação, manifestar-se** sobre o Projeto de Lei nº 101/2025, enviado à Câmara Municipal por essa Gestão, que trata de redução de alíquota de ISSQN aplicável aos serviços de execução, conservação e reforma de obras de construção civil;

CONSIDERANDO na presente data foi protocolada a **Recomendação nº 014/2025/CGM**, que alerta sobre as irregularidades de ordem técnica e jurídica dos Decretos nº 086/2013 e nº 180/2025, especialmente a renúncia de receita e a insegurança jurídica por eles gerada;

CONSIDERANDO que o recém-encaminhado **Projeto de Lei nº 101/2025**, embora protocolado antes do conhecimento formal da nossa Recomendação, **reitera as mesmas irregularidades de mérito**, tentando dar "status de lei" a uma prática já considerada ilegal e contrária à jurisprudência consolidada;



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM**

Rua Oscar Soares, 397 – Centro

CEP: 78795-000 – Pedra Preta – MT

Email: controladoria@pedrapreta.mt.gov.br Telefone: (66) 3486-1199

CONSIDERANDO que a fundamentação do referido Projeto de Lei se baseia em entendimento jurisprudencial desatualizado, em frontal conflito com o **Tema 247 do Supremo Tribunal Federal (STF)**, que possui eficácia vinculante;

CONSIDERANDO que a medida contraria a jurisprudência consolidada do **Superior Tribunal de Justiça (STJ – REsp 1.916.376/RS)** e a **orientação técnica** da Confederação Nacional de Municípios (CNM – Nota Técnica CTAT nº 02/2025);

CONSIDERANDO que o projeto de lei não apresenta o necessário Estudo de Impacto Orçamentário-Financeiro e as devidas medidas de compensação, o que viola o Art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000);

I – AS FALHAS MAIS PRECUPANTES E REITERADAS QUE TORNAM ESTE PROJETO INVIÁVEL:

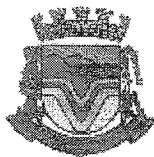
O Projeto de Lei nº 101/2025 não pode e não deve prosseguir, pois tenta dar respaldo legal a uma renúncia de receita ilegal, expondo o Município a graves riscos de responsabilização e comprometimento fiscal:

1.Reiteração da Ilegalidade da Base de Cálculo:

O projeto mantém a permissão para a dedução de materiais na base de cálculo do ISSQN. Essa prática é expressamente contrária ao entendimento do STF no RE 603.497/MG (Tema 247), **que determina que a base de cálculo é o preço total do serviço**, não permitindo deduções amplas. O projeto ignora que a Súmula nº 167 do STJ, citada em sua defesa, está superada pelo entendimento da Suprema Corte.

2. Possível ausência de Planejamento estratégico tributário e impacto nas receitas futuras

A correta aplicação da base de cálculo do ISSQN, **em conformidade com os entendimentos do STF e STJ**, garante segurança jurídica, fortalece a arrecadação municipal e contribui para a sustentabilidade fiscal de Pedra Preta. **Além disso, assegura**



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM**

Rua Oscar Soares, 397 – Centro

CEP: 78795-000 – Pedra Preta – MT

Email: controladoria@pedrapreta.mt.gov.br Telefone: (66) 3486-1199

participação justa no futuro Imposto sobre Bens e Serviços (IBS), influenciando diretamente as receitas possíveis dos municípios, preservando o desenvolvimento econômico local e evitando renúncia indevida de receita.

3. Ausência de Motivação ou Justificativa Técnica:

O Projeto de Lei não apresenta qualquer motivação e/ou justificativa técnica plausível para propor uma redução da alíquota de 5% para 3%, especialmente considerando o risco de renúncia de receita, que em uma simples simulação de execução de contratos de pavimentação de rodovias previstos para os próximos dois anos, estimou-se um valor superior a R\$ 8,5 milhões, conforme simulado na Recomendação nº 014/2025/CGM.

4. Violação às Normas de Planejamento e Responsabilidade Fiscal (LRF, LDO, LOA e PPA):

O projeto não apresenta o obrigatório Estudo de Impacto Orçamentário-Financeiro e as medidas de compensação para a perda de arrecadação resultante da redução de alíquota e da concessão do benefício de dedução. Esta omissão é uma violação formal e material do Art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) e dos princípios do planejamento insculpidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), na Lei Orçamentária Anual (LOA) e no Plano Plurianual (PPA), tornando o Projeto de Lei manifestamente ilegal.

Destaca-se que a propositura deste Projeto de Lei coloca o Município de Pedra Preta na contramão da orientação técnica nacional e da jurisprudência consolidada. Conforme a Nota Técnica nº 02/2025 da Confederação Nacional de Municípios (CNM) e o exemplo de diversos entes federativos, incluindo municípios mato-grossenses como Nova Nazaré, Alto Araguaia, Alto Taquari, Juara e Sinop, o imperativo legal é a adequação das legislações para eliminar estas deduções de materiais indevidas, em cumprimento às decisões do STF e STJ.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM

Rua Oscar Soares, 397 – Centro
CEP: 78795-000 – Pedra Preta – MT
Email: controladoria@pedrapreta.mt.gov.br Telefone: (66) 3486-1199

II. SIMULAÇÃO DE RENÚNCIA DE RECEITA:

O Projeto de Lei nº 101/2025 não apresenta qualquer estudo ou informação sobre renúncia de receita. Para demonstrar o impacto financeiro da redução da alíquota do ISSQN, será realizada uma simulação considerando:

- **Contrato vigente como referência:** Instrumento Contratual nº 059/2025/00/00 – SINFRA, celebrado entre a Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística e a empresa Construtora Tripolo Ltda., para execução da obra de implantação e pavimentação da rodovia MT-461, trecho Entr. MT-040(A) – Entr. BR-364(B), extensão de 40,12 km, no município de Pedra Preta/Itiquira/MT, no valor de R\$ 72.847.066,52.
- Três contratos previstos, projetados a partir do valor e características do contrato vigente.

Essa simulação evidencia que a redução da alíquota do ISSQN sem estudo prévio compromete o planejamento fiscal, gera risco de desequilíbrio financeiro e reforça a necessidade de observância à LDO, LOA e legislação tributária vigente, evitando eventual renúncia de receita e insegurança jurídica para o município.

Tabela 1 – Calculo sem dedução de materiais

Nº	Obra de Pavimentação	Extensão (KM)	Valor Contrato	ISSQN 5%	ISSQN 3%	Renúncia
1	Rodovia MT-461	29,52	53.600.334,09	2.680.016,70	1.608.010,02	1.072.006,68
2	Rodovia MT-458 até a BR-364	47,00	85.339.285,31	4.266.964,27	2.560.178,56	1.706.785,71
3	Rodovia BR-364 Duplicação Roo/Jataí	100,00	181.572.947,46	9.078.647,37	5.447.188,42	3.631.458,95
4	Projeto São José do Planalto MT 040- MT458	58,00	106.312.309,26	5.266.615,40	3.159.369,28	2.106.246,18
T	Valor Total	234,52	425.824.876,12	21.291.243,80	12.774.746,29	8.516.497,52

OBS: Para estimar os valores dos contratos 2 a 4, foi considerado o valor do KM calculado do contrato vigente.



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM**

Rua Oscar Soares, 397 – Centro
CEP: 78795-000 – Pedra Preta – MT
Email: controladoria@pedrapreta.mt.gov.br Telefone: (66) 3486-1199

IV. CONCLUSÃO E RECOMENDAÇÕES:

Diante das **graves e reiteradas irregularidades** de ordem legal, jurisprudencial e fiscal apontadas, o prosseguimento do Projeto de Lei nº 101/2025 **representa um risco iminente de desequilíbrio das contas públicas** e de responsabilização dos gestores por ato de renúncia de receita sem amparo legal.

Em respeito aos princípios da legalidade e da responsabilidade fiscal, esta Controladoria-Geral, por meio da presente, **RECOMENDA** a Vossa Excelência e demais Secretários:

1. **RETIREM, EM CARÁTER DE URGÊNCIA**, o Projeto de Lei nº 101/2025 da apreciação da Câmara Municipal de Pedra Preta/MT.
2. **DETERMINAR** que a equipe técnica da Secretaria Municipal de Finanças e Coordenação Administrativa, em conjunto com a Procuradoria Geral do Município, **analisem o teor completo da Recomendação nº 014/2025/CGM**.
3. **ELABOREM** uma nova proposição, **se for o caso**, em total conformidade com a legislação federal vigente (LC nº 116/2003 e LC nº 101/2000), a jurisprudência consolidada do STF (Tema 247) e as orientações das entidades municipalistas, do Tribunal de Contas de Mato Grosso, e, **bem como as orientações da Controladoria Geral do Município e Procuradoria Geral do Município**.
4. **Acompanhamento da CGM**: Monitorar todo o processo de elaboração e envio de nova proposição, garantindo transparência, registro documental e segurança jurídica;

Pedra Preta – MT, 24 de setembro de 2025.

CRISTIANO DOS SANTOS VIANA
=Controlador Geral do Município=

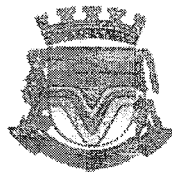


**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM**

Rua Oscar Soares, 397 – Centro
CEP: 78795-000 – Pedra Preta – MT
Email: controladoria@pedrapreta.mt.gov.br Telefone: (66) 3486-1199

**ANEXO ÚNICO
RECOMENDAÇÃO Nº 016/2025/CGM**

- Cópia do Projeto de Lei nº 101/2025, encaminhado ao Poder Legislativo no dia 18/09/2025, que trata da alteração de alíquota de ISSQN de 5% para 3%, dos serviços relacionados a Construção Civil;



Prefeitura Municipal de Pedra Preta/MT
Gabinete da Prefeita

MENSAGEM Nº 101, DE 16 DE SETEMBRO DE 2025

A Sua Excelência o Senhor
Laudir Martarello
Presidente da Câmara Municipal
Câmara Municipal de Pedra Preta - MT

Senhor- Presidente,
Senhores (as) Vereadores (as),

Encaminho à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei nº 101, de 2025, que estabelece a alíquota do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN aplicável aos serviços de execução, conservação e reforma de obras de construção civil, bem como disciplina a dedução dos materiais adquiridos de terceiros e efetivamente incorporados às obras.

O presente Projeto encontra fundamento na Lei Complementar Federal nº 116, de 31 de julho de 2003, que regulamenta o ISSQN e dispõe, em seus itens 7.02 e 7.05 da Lista de Serviços, sobre a execução, conservação, reparação e reforma de obras de construção civil, hidráulica, elétrica e congêneres.

Cumprе destacar que o Superior Tribunal de Justiça, por meio da Súmula nº 167, firmou entendimento no sentido de que “é legítima a dedução da parcela relativa ao valor dos materiais empregados na construção civil do cálculo do ISS”. Dessa forma, não compõe a base de cálculo do imposto o valor dos materiais adquiridos de terceiros e efetivamente incorporados à obra, entendimento que se consolidou como referência jurisprudencial e deve ser observado pela legislação municipal.

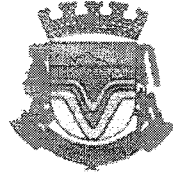
A iniciativa tem como objetivo disciplinar, no âmbito do Município de Pedra Preta, a correta aplicação da alíquota de 3% (três por cento), conferindo maior segurança jurídica aos contribuintes e à Administração Tributária. Trata-se de medida que garante a legalidade, evita divergências interpretativas e assegura a justa tributação das atividades de construção civil, harmonizando os interesses arrecadatários com a proteção dos direitos dos prestadores de serviços.

Ressalta-se, ainda, que a proposição fortalece a segurança jurídica e a transparência fiscal, princípios fundamentais à Administração Pública, ao mesmo tempo em que promove ambiente favorável para a atividade econômica, estimulando a regularidade das obras e a arrecadação equilibrada do Município.

Diante da relevância da matéria, submeto o presente Projeto de Lei à consideração dos Nobres Vereadores, certo de que merecerá a devida atenção e aprovação por parte desta Casa Legislativa.

Prefeitura Municipal de Pedra Preta, 16 de setembro de 2025.


IRACI FERREIRA DE SOUZA
Prefeita Municipal



Prefeitura Municipal de Pedra Preta/MT
Gabinete da Prefeita

PROJETO DE LEI Nº 101, DE 2025.

Estabelece a alíquota do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, inserida em 3% (três por cento), aplicável aos serviços de execução, conservação e reforma de obras de construção civil previstas na legislação federal pertinente, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, decreta:

Art. 1º Fica estabelecida, para efeito de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, a alíquota de **3% (três por cento)** aplicável aos serviços descritos nos itens 7.02 e 7.05 da Lista de Serviços anexa à **Lei Complementar Federal nº 116, de 31 de julho de 2003**.

Art. 2º No cálculo do imposto devido sobre os serviços mencionados no artigo anterior, será permitida a dedução do valor dos materiais adquiridos de terceiros e efetivamente empregados na obra, desde que:

- I – haja comprovação da aquisição por meio de nota fiscal idônea emitida por pessoa jurídica regularmente inscrita;
- II – os materiais sejam incorporados de forma definitiva à obra;
- III – o prestador de serviço mantenha arquivada, à disposição do Fisco Municipal, a documentação comprobatória pelo prazo mínimo previsto na legislação tributária.

Art. 3º Para efeitos desta Lei, não serão considerados materiais adquiridos de terceiros:

- I – ferramentas, equipamentos e máquinas;
- II – materiais consumidos de forma indireta na execução do serviço;
- III – materiais produzidos pelo próprio prestador do serviço.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Finanças expedirá instruções complementares, definindo os procedimentos e documentos exigidos para aplicação da dedução prevista nesta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogados o Decreto nº 66, de 23 de outubro de 2013, e o Decreto nº 180, de 21 de agosto de 2025.

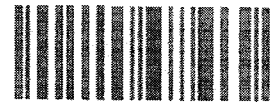
Pedra Preta/MT, 16 de setembro de 2025.


IRACI FERREIRA DE SOUZA
Prefeita Municipal

Av. Fernando Corrêa da Costa, 940, Centro, CEP 78795-000 Pedra Preta/MT
Telefone: (66) 3486-4400 – <http://www.pedrapreta.mt.gov.br> – gabinete@pedrapreta.mt.gov.br



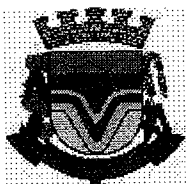
Câmara Municipal de Pedra Preta - MT - Pedra Preta - MT
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



001883

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 12025/09/18001883

Número / Ano	001883/2025
Data / Horário	18/09/2025 - 16:21:34
Ementa	Estabelece a alíquota do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, inserida em 3% (três por cento), aplicável aos serviços de execução, conservação e reforma de obras de construção civil previstas na Legislação Federal pertinente, e dá outras providências.
Autor	Iraci Ferreira de Souza - Prefeita
Natureza	Legislativo
Tipo Matéria	Projeto de Lei Ordinária do Executivo
Número Páginas	2
Emitido por	Marlene



Câmara Municipal de Pedra Preta - MT - Pedra Preta - MT
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



001934

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 02025/09/25001934

Número / Ano	001934/2025
Data / Horário	25/09/2025 - 15:56:50
Assunto	Prefeita Municipal, Senhora Iraci Ferreira de Souza, apresenta Ofício nº 440/2025/GAB, solicitando a retirada do Projeto de Lei nº 101/2025, de autoria do Executivo Municipal.
Interessado	Iraci Ferreira de Souza - Prefeita Municipal
Natureza	Administrativo
Tipo Documento	Ofício
Número Páginas	12
Emitido por	Cidinha